



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO
PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 070/2017

PARECER JURÍDICO PRÉVIO Nº 111/2017

PARECER JURÍDICO PRÉVIO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2017 QUE CONCEDE TÍTULO DE "CIDADÃO HONORÁRIO" AO ILMO SR. FREDERICO DRUMOND MARTINS, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS AMBIENTAIS PRESTADOS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

1) RELATÓRIO

Foi encaminhado por meio do Expediente Interno nº 138/2017 - PG/CMP, o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2017, de autoria da Vereadora Joelma de Moura Leite, que concede título de Cidadão Honorário ao Ilmo Sr. Frederico Drumond Martins, pelos relevantes serviços ambientais prestados no município de Parauapebas, que por força do § 1º do art. 241 do Regimento Interno desta Casa, haverá que ser exarado Parecer Jurídico Prévio.

É o breve relatório.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Importa mencionar em princípio, que a fase de Parecer Prévio implica o recebimento regular da Proposição, aferida pela Diretoria Legislativa com base nos critérios estabelecidos no art. 196 do Regimento Interno, inclusive com relação ao acompanhamento obrigatório de cópia digitalizada, inclusive dos anexos, quando for o caso.

A concessão de título de Cidadão Honorário é uma matéria de cunho *interna corporis* dos poderes legislativos nas três esferas da federação brasileira, figurando sempre no rol das competências privativas desses entes, motivo pelo qual afasta-se, desde já, qualquer vício de iniciativa, vez que a proposição teve origem nesta Casa e é da lavra de vereador regularmente empossado e cumprindo mandato regular.

No âmbito desta Casa, a matéria tem regulação no art. 13, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal, bem como na alínea "d" do § 1º do art. 227 do Regimento Interno, conforme se vê abaixo:

Art. 13. Compete privativamente à Câmara Municipal:

XVII - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;

Art. 227. O Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeito à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

§ 1º - Constitui matéria de decreto legislativo:

d) Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município;

Dos dispositivos invocados vê-se que o título é concedido a pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao município, bem como que o quórum para aprovação é de 2/3 dos membros da Câmara.

Embora desnecessário, lembro que cidadão é toda e qualquer pessoa que atue na vida da cidade e de algum modo contribua para os destinos dela. No plano político-eleitoral, o conceito de cidadania é mais restrito, referindo-se à capacidade que os indivíduos têm de votar (cidadania ativa) e, se o caso, de ser votados (cidadania passiva ou plena). No espectro da democracia participativa – caminho em direção ao qual o Brasil ruma, inexoravelmente - contudo, a cidadania não se cinge apenas ao direito de voto, mas à faculdade de interferir nas decisões políticas fundamentais a serem chanceladas pelas altas autoridades governamentais.

Já o título de Cidadão Honorário é concedido pela Câmara Municipal de uma cidade, pela Assembleia Legislativa de um Estado, pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal a uma pessoa importante, por prestar favores que ajudaram no desenvolvimento social local, fazendo com que a pessoa homenageada passe a ser conterrânea da terra natal, tal como uma adoção oficial, mesmo que não tenha nascido ou não resida no local que lhe agraciou com a honraria.

Creio que para prosseguimento da proposição, minimamente é necessário que se diga o que ela (a pessoa homenageada) fez, sem visar lucros, interesses pessoais ou profissionais, em defesa do povo do Município que lhe está concedendo tal cidadania. Neste passo, a justificativa do Projeto traz uma extensa biografia do pretense homenageado, relatando pormenorizadamente os trabalhos que desenvolveu neste município em sua trajetória como coordenador do ICMBio na Flona de Carajás por mais de 10 (dez) anos, conferindo-lhe legitimidade para recebimento da homenagem proposta.



Não obstante isso, algumas indagações deverão ser postas neste momento, dado a insuficiência legislativa referente ao tema.

Em primeiro lugar, a norma diz que o título será concedido a pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao Município, mas não diz quem é o responsável por declarar ou afirmar este reconhecimento de forma a servir de subsídio a que se proponha projetos desta natureza.

Em segundo lugar, que o reconhecimento só seria possível para a pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Município. Daí evidencia-se o caráter não privado, mas comunitário da ação da pessoa pretendente.

E em terceiro lugar dever-se-ia indagar sobre um grau de mensuração que revelasse o grau da relevância dos serviços prestados, ou seja, até quando ou o que tornariam os serviços relevantes.

Desta forma vejo como necessário que os *edís* apresentem projeto de resolução que vise especificamente a criar critérios mais objetivos para a concessão desta honraria.

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade não há nada que possa obstar ao regular prosseguimento do Projeto.

Quanto a técnica legislativa observo que atendeu aos aspectos da clareza e concisão, e está em conformidade com a Lei Complementar 95/98.

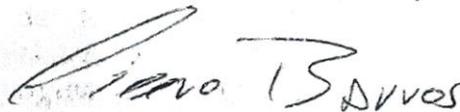
No mais verifico que o Projeto atende ao fim a que se propõe, tendo a justificativa dado conta dos feitos que o homenageado fez com relação ao município.

3) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo ainda que à míngua de legislação mais especializada, **entende, conclui e opina pela legalidade** do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2017, de autoria da Vereadora Joelma de Moura Leite, que concede título de Cidadão Honorário ao Ilmo Sr. Frederico Drumond Martins, pelos relevantes serviços ambientais prestados no município de Parauapebas.

É o parecer, smj da autoridade superior.

Parauapebas/PA, 13 de setembro de 2017.



Cícero Carlos Costa Barros
Procurador Legislativo
Mat. 562323



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver de Parauapebas
Jeanny Luce da Silva Freitas Frateschi
Procuradora Geral Legislativo
Portaria nº 024/2017

